

1 **ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO**
2 **AMBIENTE – CONSEMA – 2025.**

3 Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 8 horas
4 e 30 minutos, iniciou-se a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio
5 Ambiente – CONSEMA. A Sr Lilian Apoitia, Secretária do CONSEMA, deu por aberta,
6 com o quórum formado. Item I – Relação de presença dos representantes do
7 Conselho Pleno na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno: **Enéias Corrêa Júnior,**
8 **representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Lupércio Cabral, Secretário**
9 **Executivo – CONSEMA, Adelayne Magalhães – SES – George Luiz de Lima - SEAF -**
10 **Severino de Paiva – UNEMAT, Anderson Lombardi – SEDEC, Sandro Andreani –**
11 **CREA, Dirce Inês De Campos Mesquita– SINFRA, João Victor Toshio – FAMATO,**
12 **Marcio Tortorelli – ITEEC, Hugo Giordano –ADE, André Zórtea – APRAPA, Áurea**
13 **Campos – ABES, Kálita Cortiana – FIEMT, Mauro Donizeti – IESCBAP, Paolo Monte**
14 **Cruz Rodrigues – GUARDIÕES DA TERRA.** Tendo o quórum formado, com a palavra
15 a Secretária declarou por aberta a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do
16 Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, declarou aberta a sessão após a
17 confirmação de quórum com 14 conselheiros presentes realizada no âmbito da
18 Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, por meio de videoconferência, com
19 previsão de encerramento até às 12 horas. Foi passado a palavra ao Secretário do
20 CONSEMA para os informes da Secretaria Executiva. Verificou-se não haver informes
21 por parte da Secretaria, bem como não houve solicitação de inversão de pauta. Foi
22 solicitado pela mesma, para facilitar a apresentação dos processos, que o acesso
23 fosse realizado diretamente pelo sistema da SEMA, em substituição ao uso de tela
24 compartilhada. **Incineração de Resíduos - Processo nº13182/2025 (Ipiranga do**
25 **Norte-MT) – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA -** Ricardo, Coordenador de
26 Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos, apresentou o primeiro empreendimento da
27 pauta, protocolado em nome do Município de Ipiranga do Norte, referente à
28 implantação de um incinerador de resíduos sólidos. Informou que a proposta tem
29 como objetivo oferecer alternativa para a destinação final dos resíduos gerados no
30 município, diante das dificuldades enfrentadas com o atual modelo de transporte até
31 aterro sanitário localizado no município de Sinop, o que acarreta elevado custo
32 operacional. Esclareceu que o processo de licenciamento foi protocolado na
33 modalidade trifásica, encontrando-se em fase de solicitação de Licença Prévia (LP) e
34 Licença de Instalação (LI). Destacou que o empreendimento será implantado na zona
35 rural do município, em área já antropizada e anteriormente utilizada para atividades
36 agrícolas. Informou, ainda, que o processo foi submetido à apreciação do Pleno em
37 razão da recomendação de dispensa de EIA/RIMA, considerando a avaliação técnica
38 acerca da significância dos impactos ambientais decorrentes da atividade de
39 incineração de resíduos sólidos. Durante a apresentação, foram expostos dados
40 gerais do Município de Ipiranga do Norte, localizado na região noroeste do Estado,
41 ressaltando-se que a população estimada é inferior a 10 mil habitantes, circunstância
42 que resulta em baixa geração de resíduos sólidos urbanos. Conforme relatado, tal
43 realidade motivou a busca por solução alternativa de destinação final compatível com
44 a demanda municipal. Consta nos autos a apresentação da documentação técnica

45 pertinente, incluindo Plano de Controle Ambiental, monitoramento da qualidade das
46 águas superficiais, diagnóstico de qualidade do solo, caracterização ambiental da área
47 e proposição das respectivas medidas mitigadoras. Ressaltou-se que, embora exista
48 curso d'água nas proximidades, o empreendimento encontra-se situado a distância
49 considerada segura. Foram também apresentados os impactos ambientais previstos
50 para as fases de implantação e operação do empreendimento, bem como as medidas
51 mitigadoras e de controle ambiental propostas. O processo foi analisado por equipe
52 multidisciplinar, que avaliou os aspectos ambientais relacionados à localização e ao
53 funcionamento da atividade, concluindo pela emissão de parecer técnico favorável à
54 dispensa de EIA/RIMA, considerando a escala do empreendimento e sua destinação
55 exclusiva ao atendimento das demandas do próprio município. Encerrada a
56 apresentação e sem dúvidas adicionais, o processo foi posto de votação. **Posto em**
57 **votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA –**
58 **Processo de nº. 13182/2025.** Votaram favoráveis à dispensa: **SEMA, SES, SEAF,**
59 **SEDEC, UNEMAT, SINFRA, FIEMT, CREA, FAMATO, ITEEC, ADE, APRAPA, ABES,**
60 **IESCBA, ECÓTROPICA e GDT.** Considerando a decisão, por unanimidade com 14
61 (quatorze) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº **13182/2025** –
62 Rogério Fagundes, e consequentemente referendando o parecer técnico nº
63 194879/CINF/SUIMIS/2025 da Secretaria de estado de Meio Ambiente de Mato
64 Grosso. Passou-se ao segundo processo em pauta: **Instalação de hotel e pousada**
65 **entorno de Terra Indígena - Processo nº7250/2025 - Agropecuária Água Viva**
66 **(Hotel em Cocalinho) - Recomenda de Dispensa de EIA/RIMA –** O Coordenador de
67 Gestão de Resíduos Sólidos, Ricardo, apresentou o empreendimento referente à
68 instalação de hotel e pousada localizado em área de interesse ambiental, às margens
69 de curso d'água, no município de Cocalinho. Informou que o processo foi submetido à
70 apreciação do Pleno em razão da recomendação de dispensa de EIA/RIMA, tendo em
71 vista que o empreendimento se encontra inserido na zona de amortecimento da Terra
72 Indígena Areões, circunstância que demandou análise mais criteriosa dos impactos
73 ambientais e da relação do empreendimento com as comunidades potencialmente
74 afetadas. Durante a apresentação, foram expostos dados gerais do município de
75 Cocalinho, destacando-se tratar de município de pequeno porte, com população
76 inferior a 10 mil habitantes. Ressaltou-se que a área destinada ao empreendimento já
77 se encontrava antropizada, sendo anteriormente utilizada para outras atividades,
78 inclusive com intervenções já consolidadas em Área de Preservação Permanente
79 (APP). Foram exibidas imagens e registros fotográficos da área de implantação,
80 demonstrando as características ambientais do local e sua inserção territorial. Na
81 sequência, foram apresentadas imagens do empreendimento e de sua localização às
82 margens de curso d'água, bem como informações técnicas referentes ao sistema de
83 coleta e tratamento de efluentes implantado no local. Foi esclarecido que os efluentes
84 gerados pelo empreendimento passam por sistema de tratamento adequado antes da
85 diluição e lançamento no corpo hídrico receptor, conforme previsto nos estudos
86 ambientais apresentados. Também foram exibidas informações relativas ao sistema
87 de captação de água subterrânea utilizado pelo empreendimento. Em relação à
88 proximidade com a Terra Indígena Areões, esclareceu-se que esta se localiza no
89 município de Nova Nazaré, em região próxima ao município de Cocalinho. Foram
90 apresentados mapas e imagens demonstrando a localização do empreendimento

dentro da zona de amortecimento da referida Terra Indígena, evidenciando a necessidade de observância das normas e diretrizes aplicáveis à proteção dos povos indígenas e das áreas de influência indireta. Foi informado que, em observância às diretrizes estabelecidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foram realizadas consultas junto às comunidades potencialmente afetadas. Conforme relatado, os indígenas participaram de reunião específica sobre o empreendimento, ocasião em que foram apresentados os detalhes da instalação, os estudos ambientais e as medidas mitigadoras previstas. Registrou-se que, ao final da reunião, houve manifestação favorável das comunidades consultadas, constando em ata o consentimento em relação à implantação do empreendimento. Foram exibidas imagens da reunião realizada com os representantes indígenas. Consta nos autos a apresentação da documentação técnica pertinente, incluindo Plano de Controle Ambiental, diagnóstico ambiental da área, caracterização dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras propostas para as fases de implantação e operação do empreendimento. Informou que os estudos contemplaram avaliação dos aspectos ambientais relacionados aos recursos hídricos, ao solo, à vegetação e às possíveis interferências no entorno da Terra Indígena. Também foi esclarecido que o parecer técnico elaborado pela SEMA, juntamente com os documentos e estudos ambientais pertinentes, foi encaminhado à FUNAI para conhecimento e análise. Segundo informado, atualmente os encaminhamentos são realizados por meio do sistema eletrônico CEHIDRO, permitindo o compartilhamento integral dos documentos do processo, incluindo localização georreferenciada do empreendimento, Plano de Controle Ambiental, estudos ambientais e demais informações técnicas necessárias à avaliação. Ricardo destacou que, anteriormente, os encaminhamentos à FUNAI eram realizados apenas mediante ofício, o que frequentemente ocasionava demora nas manifestações formais do órgão, com a adoção do sistema eletrônico e o envio integral das informações processuais, passou a ser comum a ausência de manifestação formal nos casos em que não há necessidade de complementação documental ou inexistem óbices ao empreendimento. Os impactos e aspectos ambientais do empreendimento foram avaliados tanto pelos responsáveis técnicos contratados quanto pela equipe multidisciplinar da SEMA, composta por profissionais de diferentes áreas técnicas. Segundo informado, a análise considerou os possíveis impactos decorrentes da localização do empreendimento, sua operação, o tratamento de efluentes, a relação com os recursos hídricos e a proximidade com a Terra Indígena Areões. Ao final da análise, concluiu-se pela emissão de parecer técnico favorável à dispensa de EIA/RIMA, considerando as características do empreendimento, as medidas mitigadoras propostas e a manifestação favorável obtida junto às comunidades consultadas. Aberta a discussão aos conselheiros, George Luiz de Lima, representante da SEAF, questionou se havia manifestação formal da FUNAI nos autos do processo. Em resposta, Ricardo esclareceu que, até aquele momento, não havia manifestação formal emitida pela Fundação, reiterando que todas as informações e documentos necessários haviam sido devidamente encaminhados por meio do sistema CEHIDRO, circunstância que possibilita análise completa do processo pelo órgão federal competente. Na sequência, João Victor, representante da FAMATO, informou ter identificado erro material no parecer técnico, observando que, no item 4 do documento, constava referência a “empreendimento

instalado para atividades de armazém de produtos perigosos”, quando o objeto correto do processo se refere à instalação de “hotel e pousada”. Em resposta, foi reconhecida a ocorrência do equívoco material, sendo informado que a correção seria providenciada pela equipe técnica responsável pela elaboração do parecer. Posteriormente, Mauro Donizeti Ribeiro, representante da IESCBAP, registrou a ausência da APF anexada aos autos do processo, questionando se o documento teria sido juntado posteriormente. Em resposta, foi informado que seria realizada verificação complementar da documentação referente à área antropizada e eventual complementação dos autos, caso necessária. Encerrada a apresentação e sem dúvidas adicionais, o processo foi posto de votação. **Posto em votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo nº7250/2025.** Votaram favoráveis à dispensa: **SEMA, SES, SEAF, SEDEC, UNEMAT, SINFRA, FIEMT, CREA, FAMATO, ITEEC, ADE, APRAPA, ABES, IESCBAP, ECÓTROPICA e GDT.** Considerando a decisão, por unanimidade, com 14 (quatorze) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº7250/2025 – Fabíola Lopes, e consequentemente referendando o parecer técnico nº195493/CSGSR/SUIMIS/2026 da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso. Passou-se ao terceiro processo em pauta: **Empreendimento Entorno de Terra Indígena - Processo nº7002434/2025 – Biomassa Giacomelli e Filhos LTDA - Recomendação de Suspensa de EIA/RIMA -** A apresentação foi realizada pelo Secretário Jerônimo, que iniciou cumprimentando os presentes e esclarecendo que o empreendimento pretende obter Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no município de Tabaporã/MT. Informou que o processo foi submetido à apreciação do Pleno em razão da proximidade do empreendimento com a Terra Indígena Batelão. Explicou que o município de Tabaporã localiza-se na região norte do Estado de Mato Grosso, possuindo população inferior a dez mil habitantes. Na sequência, apresentou imagens e relatório fotográfico da área onde será desenvolvida a atividade, esclarecendo que o empreendimento consiste em um picador móvel florestal destinado ao aproveitamento de resíduos florestais como matéria-prima. Foi informado que a Terra Indígena Batelão pertence ao povo Kaiabi, situando-se entre os municípios de Nova Canaã do Norte, Juara e Tabaporã. Esclareceu ainda que o empreendimento se encontra localizado no entorno da terra indígena, dentro do raio de dez quilômetros considerado para análise. Durante a exposição, foram apresentados mapas demonstrando a área de influência e o entorno da Terra Indígena Batelão. Também foi relatada a realização de reunião de exposição e consulta junto à comunidade indígena, constando nos autos documentos comprobatórios, listas de presença e registros da reunião realizada. O secretário informou ainda que foi encaminhado ofício à FUNAI, em 09 de outubro de 2025, comunicando a existência do processo de licenciamento ambiental junto à SEMA. Em relação aos aspectos técnicos, foi esclarecido que a equipe responsável analisou o Plano de Controle Ambiental, bem como as medidas mitigadoras propostas para os impactos ambientais decorrentes da atividade. Foram apresentadas as medidas previstas e as formas de execução visando minimizar eventuais impactos ambientais. Destacou-se que o processo contou com análise multidisciplinar, tanto por parte da equipe técnica elaboradora quanto pela equipe técnica da SEMA, sob coordenação da servidora Maria Cristina.

Ao final, foi mencionado o parecer técnico da unidade competente, o qual concluiu que o empreendimento não caracteriza impacto ambiental significativo, inclusive em razão de sua localização no entorno da terra indígena, motivo pelo qual foi recomendada a dispensa de EIA/RIMA. Encerrada a apresentação, o Presidente declarou aberta a discussão do processo perante o Pleno. **Posto em votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo nº7002434/2025.** Votaram favoráveis à dispensa: SEMA, SES, SEAF, SEDEC, UNEMAT, SINFRA, FIEMT, CREA, FAMATO, ITEEC, ADE, APRAPA, ABES, IESCBAP, ECÓTROPICA e GDT. Considerando a decisão, por unanimidade com 14 (quatorze) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº7002434/2025. Luciano Berti, e consequentemente referendando o parecer técnico nº196589/CLABI /SUIMIS/2026 da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso. Seguindo, passou-se ao quarto processo em pauta: **Criação de Bovinos em Regime de Confinamento – Processo nº10877/2024 – Carlos Weber - Recomendação de Suspensa de EIA/RIMA** - A apresentação foi realizada pelo servidor Jerônimo, que informou aos conselheiros tratar-se de processo de licenciamento ambiental trifásico, contemplando Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), necessárias para o exercício da atividade. Esclareceu que o empreendimento está localizado na zona rural do município de Sapezal/MT, na Fazenda Encantado IV, e que a submissão do processo ao Pleno decorre da proximidade da atividade com terra indígena. Durante a apresentação, foi informado que o município de Sapezal se localiza na região noroeste do Estado de Mato Grosso, possuindo população superior a vinte e oito mil habitantes, conforme dados do Censo 2022, além de apresentar estrutura urbana significativa para os padrões regionais. Na sequência, foram exibidas ilustrações e imagens aéreas demonstrando a estrutura existente da Fazenda Encantado IV, especialmente o curral e as instalações destinadas ao confinamento de bovinos, bem como a conformação geral da área onde a atividade será exercida. O expositor esclareceu que a Terra Indígena Utiariti/Parecis situa-se entre os municípios de Sapezal e Campo Novo do Parecis, sendo apresentada a localização da área indígena e sua inserção territorial em relação às áreas lindeiras e aos principais acessos regionais, incluindo a MT-235 e a BR-364. Foi informado que consta nos autos documentação relativa à realização de reunião de consulta com a comunidade indígena Parecis, ocasião em que foram apresentados os detalhes da atividade pretendida. Ressaltou-se que atividades semelhantes já são desenvolvidas no entorno daquela comunidade indígena. Também foram exibidos registros fotográficos e documentos demonstrando a realização do processo de consulta, respeitando-se os aspectos culturais e o modo de vida da população indígena Parecis. No tocante à instrução processual, foi informado que foram apresentados Plano de Controle Ambiental, diagnóstico ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos, medidas mitigadoras e ata da consulta realizada junto à comunidade indígena. Foi ainda relatado que a Coordenadoria responsável pelo licenciamento encaminhou ofício à FUNAI, dando ciência acerca da tramitação do processo e da forma de condução do licenciamento perante a SEMA. Quanto à análise técnica, o expositor destacou que foram estabelecidos os fatores de impacto ambiental relacionados à atividade e respectivas medidas mitigadoras destinadas à minimização dos possíveis impactos decorrentes do confinamento de bovinos. Informou-se também que o processo foi

229 elaborado por equipe multidisciplinar e submetido à análise técnica igualmente
230 multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de engenharia agrônoma,
231 medicina veterinária e sanitário. Ao apresentar a conclusão técnica, foi esclarecido
232 que o parecer de dispensa encaminhado ao Pleno concluiu que o empreendimento
233 não caracteriza impacto ambiental significativo. Destacou-se ainda que, diante da
234 localização no entorno da terra indígena e da realização do procedimento de consulta
235 junto à comunidade indígena, entende-se possível a apreciação da dispensa de
236 EIA/RIMA pelo Conselho, permitindo-se a continuidade do licenciamento na
237 modalidade trifásica. Encerrada a apresentação, o Presidente abriu espaço para
238 manifestações dos conselheiros. O Conselheiro Mauro Donizeti Ribeiro, questionou se
239 o tratamento seria por fertirrigação ou fertilização. Fernando Costa, responsável
240 técnico informou que se tratava de tratamento de fertirrigação. Não havendo
241 manifestações, a presidente colocou em votação. **Posto em votação pelo**
242 **posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo**
243 **nº10877/2024.** Votaram favoráveis à dispensa: **SEMA, SES, SEAF, SEDEC,**
244 **UNEMAT, SINFR, FIEMT, CREA, FAMATO, ITEEC, ADE, APRAPA, ABES,**
245 **IESCBAP, ECÓTROPICA e GDT.** Considerando a decisão, por unanimidade com 14
246 (quatorze) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº
247 **nº10877/2024.** E consequentemente referendando o parecer técnico
248 nº195545/CAPIA/SUIMIS/2026 da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso.
249 Seguindo, passou-se ao quinto processo em pauta: **Confinamento de Bovinos –**
250 **Processo nº15584/2024 - Osny Alvarenga - Recomendação de Suspensão de**
251 **EIA/RIMA por conta de Entorno de Terra Indígena -** A apresentação foi conduzida
252 pelo servidor Jerônimo, que informou tratar-se de processo de licenciamento
253 ambiental trifásico, envolvendo Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e
254 Licença de Operação (LO), destinado à atividade agropecuária de confinamento
255 bovino no município de Santa Terezinha/MT, localizado na divisa dos Estados de
256 Mato Grosso, Pará e Tocantins. O expositor destacou que a região possui
257 características específicas em razão da presença de diversas comunidades indígenas
258 distribuídas entre os três estados, especialmente ligadas aos povos indígenas da
259 região do Araguaia. Foi esclarecido que o município de Santa Terezinha é de pequeno
260 porte, possuindo aproximadamente 7.500 habitantes, conforme estimativa do IBGE de
261 2022, além de apresentar reconhecidas belezas naturais em razão de sua localização
262 às margens do Rio Araguaia. Na sequência, foram apresentadas ilustrações e
263 imagens da região onde se localiza o empreendimento, bem como das estruturas
264 integrantes da fazenda destinada à atividade de confinamento bovino. Também foi
265 exibida imagem aérea demonstrando a conformação da bioatividade de confinamento
266 e a disposição das estruturas operacionais do empreendimento. Durante a exposição,
267 foram apresentadas informações relativas ao povo indígena Karajá presente na
268 região, indicando que a comunidade indígena local possui aproximadamente 550
269 habitantes e que o empreendimento encontra-se localizado no entorno da terra
270 indígena. Foram exibidos mapas e ilustrações demonstrando a relação espacial entre
271 o empreendimento e a terra indígena, permitindo visualizar a localização da atividade
272 em relação à área indígena existente no município. O expositor informou que foi
273 realizado procedimento de consulta junto à comunidade indígena, constando nos
274 autos documentação comprobatória, inclusive lista de presença, registrando que não

275 houve oposição dos indígenas quanto ao desenvolvimento da atividade no local.
276 Ressaltou-se ainda que a reunião ocorreu há considerável período de tempo. Na
277 sequência, foram apresentados documentos comprobatórios da realização da
278 consulta, bem como os principais elementos técnicos constantes dos autos, incluindo
279 Plano de Controle Ambiental, medidas mitigadoras propostas e ata da reunião de
280 consulta. Também foi informado que a Coordenadoria responsável pelo licenciamento
281 encaminhou ofício à FUNAI, comunicando a existência do processo de licenciamento
282 ambiental e oportunizando eventual manifestação do órgão. Quanto à análise
283 ambiental, foi esclarecido que foram avaliados os fatores de impacto decorrentes da
284 atividade, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas para minimizar
285 possíveis impactos ambientais relacionados ao confinamento bovino. O expositor
286 destacou ainda que o empreendimento foi elaborado por equipe multidisciplinar e
287 submetido à análise técnica igualmente multidisciplinar da SEMA, sob
288 acompanhamento da Coordenadoria responsável pelas atividades agropecuárias. Ao
289 final, informou-se que o parecer técnico concluiu pela inexistência de impacto
290 ambiental significativo, entendendo-se possível a dispensa de EIA/RIMA e a
291 continuidade do licenciamento ambiental na modalidade trifásica. Encerrada a
292 apresentação, o Presidente consultou os conselheiros acerca da existência de
293 questionamentos. O Conselheiro Mauro Donizeti Ribeiro informou ao Pleno que
294 precisaria se ausentar da reunião em razão de outro compromisso previamente
295 agendado. Comunicou ainda que o senhor Rodrigo Bressane passaria a participar da
296 sessão como representante substituto da entidade. Não houve manifestações
297 contrárias ou pedidos adicionais de esclarecimento. **Posto em votação pelo**
298 **posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo**
299 **nº15584/2024.** Votaram favoráveis à dispensa: SEMA, SES, SEAF, SEDEC,
300 UNEMAT, SINFRA, FIEMT, CREA, FAMATO, ITEEC, ADE, APRAPA, ABES,
301 IESCBAP, ECÓTROPICA e GDT. Considerando a decisão, por unanimidade com 14
302 (quatorze) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº15584/2024.
303 Sandra Eudes Simão, e consequentemente referendando o parecer técnico nº
304 196648/CAPIA/SUIMIS/2026, da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso.
305 Seguindo, passou-se ao sexto processo em pauta: **Aterro Sanitário – Processo nº**
306 **13080/2025 - Serviços de Gerenciamento de Resíduos (SEGER) – Dispensa de**
307 **EIA/RIMA.** A apresentação foi realizada pelo servidor Ricardo, que informou tratar-se
308 de empreendimento destinado ao gerenciamento e disposição final de resíduos
309 sólidos, com previsão de instalação no Distrito de Alto Coité, município de
310 Poxoréu/MT, em área próxima ao município de Primavera do Leste. O expositor
311 esclareceu que o empreendimento se apresenta como alternativa para disposição final
312 de resíduos sólidos urbanos gerados principalmente pelo município de Primavera do
313 Leste e demais municípios da região. Informou ainda que a submissão do processo ao
314 CONSEMA decorre do porte do empreendimento, tendo em vista a previsão de
315 recebimento superior a 20 toneladas diárias de resíduos e inferior a 100 toneladas por
316 dia, hipótese em que, conforme procedimentos adotados pelo órgão ambiental, a
317 recomendação de dispensa de EIA/RIMA é submetida à apreciação do Conselho.
318 Segundo a equipe técnica, o entendimento apresentado no parecer é de que o
319 empreendimento não caracteriza significativo impacto ambiental. Na sequência, foram
320 apresentados dados gerais do município de Poxoréu, destacando-se que, embora o

empreendimento esteja situado no território daquele município, a principal influência regional ocorrerá em razão da destinação de resíduos provenientes de municípios vizinhos, especialmente Primavera do Leste. Foi ressaltado também que, além dos impactos ambientais, a análise considerou aspectos sociais relacionados ao município de Poxoréu, em razão de sua população relativamente reduzida em comparação ao contexto estadual. Durante a apresentação, foram exibidas imagens da área pretendida para instalação do aterro sanitário, sendo informado que se trata de área já antropizada e anteriormente utilizada para atividade agrícola. O expositor esclareceu que o empreendimento ficará localizado às margens da rodovia estadual, em local considerado adequado do ponto de vista logístico, permitindo facilidade de acesso para transporte dos resíduos. Também foi informado que todos os aspectos ambientais necessários à análise prévia do licenciamento foram observados antes da submissão do processo ao Pleno. Na sequência, foram apresentadas imagens adicionais da área do empreendimento, destacando-se tratar-se de área consolidada. Quanto à documentação técnica constante dos autos, informou-se que foram apresentados diagnóstico ambiental, laudos de monitoramento ambiental e estudos relacionados à qualidade das águas subterrâneas da região. O expositor destacou que já foram executados monitoramentos prévios, incluindo análise da profundidade do lençol freático, elemento considerado essencial em empreendimentos de aterro sanitário, tendo em vista a necessidade de avaliação da distância vertical entre a base operacional do aterro e as águas subterrâneas. Também foram apresentadas as medidas mitigadoras e preventivas pertinentes ao empreendimento, bem como os estudos de avaliação de aspectos e impactos ambientais. Foi informado ainda que tanto a elaboração dos projetos quanto a análise técnica do processo ocorreram por equipe multidisciplinar, envolvendo profissionais habilitados em diferentes áreas técnicas. Ao final da apresentação, o servidor Ricardo informou que a equipe técnica elaborou parecer favorável à dispensa de EIA/RIMA, por entender que o empreendimento não causará impacto ambiental significativo. Encerrada a exposição, a Presidente abriu a discussão aos conselheiros. Nesse momento, o Conselheiro Mauro Donizeti Ribeiro informou que precisaria se ausentar da reunião em razão de outro compromisso previamente agendado, comunicando que Rodrigo Bressane passaria a representar a entidade na continuidade da sessão. Em seguida, o Conselheiro Ilvanio Martins apresentou questionamento acerca da relação entre o prazo do projeto de aterro sanitário e eventual contratação pública para operação da atividade, buscando esclarecimentos sobre a vinculação do empreendimento a contratos de gestão municipal de resíduos. Em resposta, a equipe técnica esclareceu que o empreendimento possui natureza privada e está sendo licenciado como alternativa disponível para destinação de resíduos sólidos na região, não havendo, naquele momento, vinculação a contratação pública específica. Foi explicado que eventuais contratos futuros dependerão de procedimentos licitatórios a serem realizados pelos municípios interessados, podendo ou não resultar na contratação do empreendimento. A equipe técnica ressaltou ainda que a existência de empreendimentos privados voltados à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos representa avanço importante para a gestão de resíduos no Estado de Mato Grosso, ampliando as alternativas disponíveis aos municípios. Após os esclarecimentos, o Conselheiro Ilvanio Martins declarou-se satisfeito com as

informações prestadas. Não havendo outras manifestações, a Presidente submeteu a matéria à votação, solicitando manifestação apenas em caso de oposição à aprovação. **Posto em votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo nº13080/2024** Votaram favoráveis à dispensa: **SEMA, SES, SEAF, SEDEC, UNEMAT, SINFRA, FIENT, CREA, FAMATO, ITEEC, ADE, APRAPA, ABES, IESCBAP, ECÓTROPICA e GDT.** Considerando a decisão, por unanimidade com 14 (quatorze) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo **nº13080/2024** - Serviços de Gerenciamento de Resíduos, e consequentemente referendando o parecer técnico nº197219/CSGSR/SUIMIS/2026 da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso. Seguindo, passou-se ao sétimo processo em pauta: **Comércio Atacadista de Combustíveis – Processo nº 8507/2025 - TRR Verdão Ltda. - Dispensa de EIA/RIMA** - A apresentação foi conduzida pelo servidor Ricardo, que informou tratar-se de empreendimento localizado na zona rural do município de Conquista d'Oeste/MT, destinado ao comércio atacadista de combustíveis para veículos automotores. Esclareceu que a submissão do processo ao CONSEMA ocorreu em razão da localização do empreendimento em área situada no entorno de terra indígena. Na sequência, foram apresentadas imagens do município de Conquista d'Oeste, destacando-se tratar-se de município de pequeno porte, com população inferior a cinco mil habitantes, emancipado no ano de 1999. Foram exibidas imagens aéreas e fotografias da área do empreendimento, demonstrando que o local encontra-se às margens da BR-174, em área já antropizada. Ricardo, informou que, em razão da proximidade do empreendimento com a rodovia, também foram observadas exigências relacionadas à faixa de domínio e aos órgãos competentes responsáveis pela infraestrutura rodoviária. Durante a apresentação, foram exibidos dados relativos à terra indígena localizada na região, informando-se tratar-se de área com aproximadamente 77 mil hectares, ocupada por população indígena estimada em 201 pessoas. Também foram apresentados mapas demonstrando a localização do empreendimento em relação à terra indígena e sua inserção na respectiva zona de amortecimento. Conforme informado pelo expositor, o processo incluiu a realização de consulta junto aos possíveis afetados, tendo sido apresentada ata de reunião comprobatória nos autos. Quanto à documentação técnica, foi informado que o empreendimento apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos, medidas mitigadoras e demais documentos ambientais pertinentes, além da ata da reunião realizada com os afetados. O expositor esclareceu ainda que a FUNAI foi formalmente comunicada acerca do processo de licenciamento. Na sequência, foram apresentados os aspectos e impactos ambientais identificados, bem como as medidas propostas para mitigação dos possíveis impactos decorrentes da atividade. Também foram identificados os responsáveis técnicos pelo empreendimento e a equipe técnica responsável pela análise processual no âmbito da SEMA. Ao final da apresentação, a equipe técnica informou que o parecer elaborado recomendou a dispensa de EIA/RIMA, por não ter sido identificado impacto ambiental significativo decorrente da atividade proposta. Encerrada a exposição, a Presidente abriu espaço para manifestações dos conselheiros. Não houve questionamentos. **Posto em votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo nº 8507/2025.** Votaram favoráveis à dispensa: **SEMA, SES, SEAF, SEDEC, UNEMAT, SINFRA, FIENT, CREA, FAMATO, ITEEC, ADE, APRAPA,**

ABES, IESCBAP, ECÓTROPICA e GDT. Considerando a decisão, por unanimidade com 14 (quatorze) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº **8507/2025**. TRR Verdão Ltda e conseqüentemente referendando o parecer técnico nº195493/CSGSR/SUIMIS/2026 da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso. Concluída a apreciação dos processos constantes da pauta formal da reunião, a Presidente informou o encerramento das deliberações ordinárias e abriu espaço para informes e manifestações dos conselheiros. Na ocasião, foi comunicado pela Presidente que havia sido encaminhado convite ao CONSEMA para participação em reunião pública a ser realizada no dia 16 de abril, no município de Pontal do Araguaia, relacionada a empreendimento de aterro sanitário em processo de licenciamento ambiental na região. Foi relatado que o empreendimento já obteve Licença Prévia e Licença de Instalação, porém houve ajuizamento de ação judicial por moradores do entorno, resultando inicialmente na suspensão das licenças ambientais por decisão judicial. Informou-se, entretanto, que a decisão encontra-se atualmente suspensa após recurso interposto pela empresa responsável. A Presidente relatou ainda ter realizado reunião com empreendedores e moradores da região, ocasião em que foram apresentados questionamentos da comunidade, especialmente quanto à necessidade de participação e escuta da população afetada. Destacou que, embora se trate de atividade considerada necessária para a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, reconhece-se a importância de ouvir os anseios da população local. Esclareceu que será realizada reunião pública — distinta de audiência pública formal vinculada a processos de EIA/RIMA — com objetivo de ouvir manifestações da comunidade e colher percepções da população acerca do empreendimento. Foi solicitado ao representante do CONSEMA, senhor Cabral, que o convite fosse repassado aos demais conselheiros, destacando-se que o encontro ocorrerá em Pontal do Araguaia, no dia 16 de abril, às 19 horas. Na sequência, foi aberta oportunidade para manifestações gerais dos conselheiros, não havendo novos informes relevantes. A Presidente registrou que o novo formato das reuniões, mais objetivo e célere, tem contribuído para melhor aproveitamento do tempo e maior disponibilidade para discussões complementares quando necessárias. Por fim, agradeceu a participação e empenho de todos os presentes, desejando excelente semana aos conselheiros e declarando encerrada a reunião plenária. Houve manifestações finais de despedida e agradecimentos por parte dos participantes.

LILIAN FÁTIMA DE MOURA APOITIA

PRESIDENTE DO CONSEMA